



RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI

CNPJ: 07.847.181-0001/35

E-MAIL: RESIDENCIAGBI@GMAIL.COM

Salvador, 22 de Outubro de 2024

Ofício nº 22

Ao Senhor THIAGO MAGALHÃES BULHÕES, **GESTOR DA PARCERIA**

Assunto: INFORMAR QUANTO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE DO IMÓVEL ALUGADO EM SALVADOR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ALVARÁ DE VILIGÂNCIA SANITÁRIA INICIALMENTE SOLICITADO, NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE USO DOS RECURSOS DA PARCELA Nº6 DO TERMO DE FOMENTO 002-24

Venho informar ao gestor da parceria, Sr Thiago Magalhães Bulhões, a ciência da necessidade de apresentação de documentação que comprove a regularidade do imóvel alugado, situado à praça General Inocêncio Galvão, nº27, 2 Andar, como que nos foi apontado via ofício durante o mês de Setembro e as devidas ações que foram tomadas na busca das adequações dentro das nossas possibilidades de trabalho no momento. Desde o mês de Setembro iniciamos as solicitações de atualização do responsável pela ASPAREG junto à Receita Federal, já que esta atualização é uma exigência para solicitar a abertura de um CNPJ filial em Salvador. A associação informou à Prefeitura de Guanambi, que seria necessário um CNPJ registrado na cidade de Salvador, para permitir que a associação solicitasse um alvará da vigilância sanitária para o imóvel alugado pela ASPAREG nesta localidade. Inicialmente informamos que estávamos em processo de atualização cadastral junto à Receita Federal, o que normalmente leva um prazo mínimo de 30 dias para responder às solicitações, raramente o fazendo antes disso. Na data de hoje, já formos informados pela nossa contabilidade que a atualização cadastral fora concluída, após muitas tentativas sem êxito via sistema da REDESIM da receita federal. Atualmente, já é possível, do ponto de vista administrativo, solicitar uma inscrição secundária de CNPJ para a nossa associação, em Salvador. Contudo, após diálogo com a controladoria interna do município, por intermédio do nosso gestor da parceria, Senhor Thiago Magalhães Bulhões, tivemos uma devolutiva de que passa a existir sim a compreensão por parte da controladoria interna do município, de a exigência foi atualizada, por não se tratar de atividade de hospedagem a estudantes de Guanambi em Salvador, como fora inicialmente compreendido. E entendendo que com essa mudança de compreensão, a controladoria nos

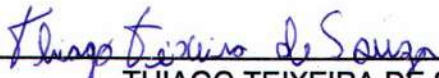
Thiago Ferreira de Souza

CONTROLADORIA

FL. 027
[Assinatura]

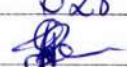
solicitou que fosse apresentado o “HABITE-SE” do imóvel locado. Nesse contexto, solicitamos reunião com a empresa responsável pelo imóvel. Após reunião foi encaminhado o pedido deste documento para a imobiliária responsável pelo imóvel, a SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 16358467000148. A empresa nos deu a devolutiva, a qual afirma que o “HABITE-SE” é um documento fornecido à construções novas, condição na qual o imóvel em questão não se enquadra, visto que já fora adquirido pela patrimonial já construído, não havendo assim a possibilidade de emissão do documento antes citado, o habite-se. Contudo, como forma de comprovar a regularidade do imóvel junto a prefeitura local, e contribuir para as devidas comprovações junto a prefeitura de Guanambi, visando o bom fluxo da parceria com o município, a imobiliária nos apresentou a Certidão de Dados Cadastrais, da Prefeitura Municipal de Salvador, para comprovar regularidade da situação do imóvel atualmente locado pela ASPAREG. Seguem em anexo a esse ofício, um DBE para atualização cadastral junto a receita federal, cópia da comunicação com a imobiliária através de mensagem de correspondência eletrônica e a certidão de dados cadastrais do imóvel em que moramos.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição através do e-mail residenciagbi@gmail.com, thiagoteixeiradesouza@hotmail.com ou celular (WhatsApp) n. (77) 99991-4487 com o Sr Thiago Teixeira de Souza.



THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

CONTROLADORIA

FL. 028




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
BAP2480168825

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.847.181/0001-35
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 10/02/2023
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 06/09/2024
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: BA81997640 - 07847181000135

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável		☐ Preposto
NOME THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA		CPF 017.650.635-74
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

CONTROLADORIA

FL. 029

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros
Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2024

Inscrição Imobiliária	66515-0			
Inscrição Imob. Mãe	-			
Contribuinte	ADILSON SANTANA PASSOS			
CPF/CNPJ	004.128.135-72			
Endereço	Largo Dois de Julho	Nº Métrico	27	Nº de Porta 27
Loteamento		Quadra		Lote
Conjunto		Edifício	DOIS DE JULHO	Bloco
Sub-Unidade	CS - Casa	Nº Sub-Unidade	Bairro	DOIS DE JULHO
				CEP 40.060-180
Complemento				
Área Terreno(m²)	131,00			
Fração Ideal	0,00			
Área Construída(m²)	145,00			
Área Total(m²)	0,00			
Valor Venal IPTU	R\$ 409.575,19			
Tipo Imóvel	Residencial Horizontal			
Padrão Construtivo	C2			
Logradouro Tributário	795 - Largo Dois de Julho			
Data Lançamento	01/01/1979			
Situação Cadastral	Ativo			
Situação Fiscal (IPTU)	Contribuinte			
Data de Emissão	10/10/2024 14:05:34			

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município do Salvador atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2024.

Código de Controle da Certidão: ADE1FD589762EA968441DC7B8F5ECEEE3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

CONTROLADORIA

FL. 030

SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI DE APRESENTAÇÃO DO HABITE-SE DO IMÓVEL LOCADO

Residência do Estudante de Guanambi <residenciagb@gmail.com>
para Santana ▾ 09:49 (há 7 horas) ☆ 😊 ↶ ⋮

Após diálogo com a controladoria do município, houve a compreensão de que recuam quanto a exigência de um alvará de vigilância sanitária. Porém nos apresentaram o pedido para que fosse apresentado o "HABITE-SE" do imóvel locado.

Em diálogo, por chamada telefônica, com o Sr Leandro, até já apresentei essa exigência a ele, e juntos compreendemos que poderíamos usar a comprovação de cadastro do imóvel junto a prefeitura de Salvador, como demonstração da regularidade do imóvel.

Atenciosamente,

Thiago Teixeira de Souza
Presidente da ASPAREG
77999914487

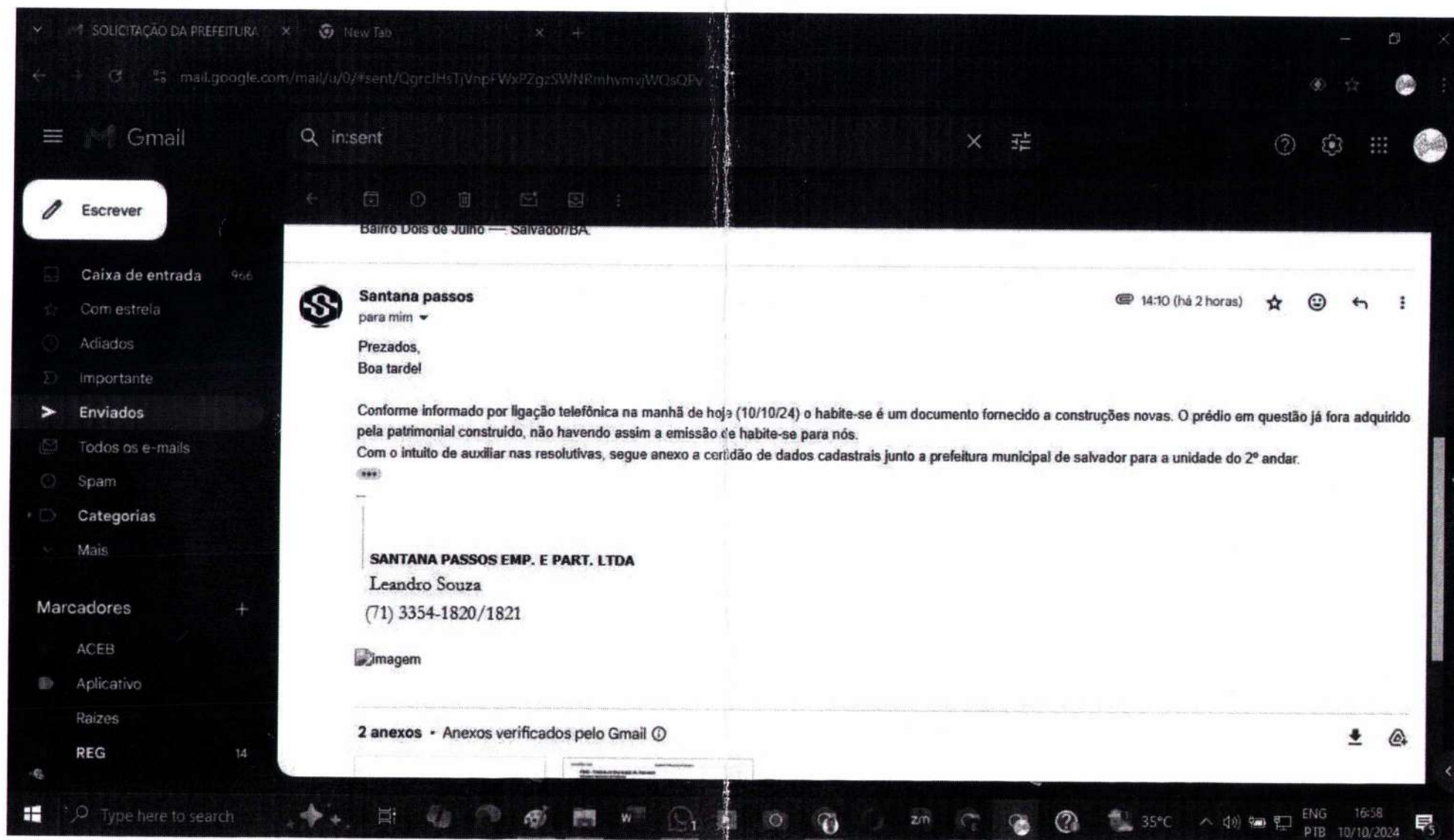
—

Atenciosamente,
Residência do Estudante de Guanambi — R.E.G.

Praça General Inocêncio Galvão, n. 27,
Bairro Dois de Julho — Salvador/BA.

CONTROLADORIA

FL. 031
[Signature]



CONTROLADORIA

FL. 032

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

QUADRO RESUMO – “QR”

01- LOCADORA:

Razão Social: **SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.358.467/0001-48, com sede na Rua Pará, nº 335, Sala 12, Pituba, Salvador – BA.

02- LOCATÁRIO(A):

Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG), inscrita no CNPJ 07.847.181/0001-35, neste ato representada por Eduardo Souza Oliveira, inscrito no CPF 086.112.635-10 e RG nº 16.576.523-27, residente e domiciliado a Fazenda Pará, s/n, distrito de Cerafma, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W.

03- OBJETO:

Descrição do imóvel:

TIPO: RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO Praça Inocêncio Galvão, 27, 2º andar, Largo 2 de Julho, Salvador - Ba.

04- VALOR DO ALUGUEL:

Aluguel Mensal..... R\$ 2.957,79 (Dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)

05- DO PAGAMENTO

Todo dia **10 (dez)** através de depósito bancário na conta abaixo:

Caixa Econômica Federal

AG 3843

OP 003

CC 639-0

Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda. – CNPJ 16.358.467/0001-48.

06- REAJUSTE

Prazo de Reajuste: Anual

Índice: IGP-M/FGV

07- PRAZO DO CONTRATO DETERMINADO

Período: 24 meses. Início: 01/02/23 e Término: 31/01/2025.

08- GARANTIA: FIADOR (A) OU SEGURO

O presente contrato dispensa a utilização da **Garantia Fiador(a) ou Seguro**, invalidando assim, as cláusulas seguintes referente ao item 8 do mesmo.

I - PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, a qualificada no item "1" do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato e de outro

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Página 1

CONTROLADORIA

FL. 033

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

lado, como LOCATÁRIO(A), o(a) e FIADOR(A) qualificado(a)(s) respectivamente nos Itens "2 e 8" do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, que se rege pela Lei 8.245/91 e demais, aplicáveis a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

II - IMÓVEL LOCADO:

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel cuja localização é definida no Item 03 do quadro resumo.

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a LOCADORA loca, como de fato locado tem, a(o) LOCATÁRIO(A) esse imóvel, pelo prazo determinado de, início e término definidos no Item 07 do quadro resumo.

CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item 04 do quadro resumo. Devendo seu pagamento ser efetuado tão somente no local a ser indicado pela proprietária em forma de carta no horário comercial e no dia determinado conforme item 05 do quadro de resumo.

PARÁGRAFO 1º - O aluguel deverá ser pago a quem a LOCADORA indicar, imprerivelmente no dia 10 (dez) de cada mês vencido, conforme disposto no item 05 do quadro resumo.

PARÁGRAFO 2º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item 06 do quadro resumo. Sendo que por alteração na regras de reajuste, o referido aluguel acompanhara as novas regras e normas do mercado, e mesmo se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, preferencialmente o pactuado no presente instrumento. Todavia a prorrogação somente será efetivada com a emissão de novo instrumento de contrato devidamente assinado por todas as partes

CLÁUSULA 3ª - Além do aluguel mensal estipulado, obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a pagar e comprovar à LOCADORA, o valor dos tributos municipais, IPTU, mais os estaduais ou federais que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel ora locado. Fica, ainda, a cargo do(a) LOCATÁRIO (A) o pagamento das contas de água, gás, telefones e energia elétrica consumidos no imóvel, além das despesas de condomínio, se

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias,

CONTROLADORIA

FL. 034

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

as houver. Bem como das multas e majorações a que der causa, seja pela retenção de avisos ou atrasos nos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado PRO-RATA-DIE, desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item 06 do quadro resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o débito, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPITULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:

CLÁUSULA 5ª - A presente locação destina-se a, uso RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

PARÁGRAFO 1º - A LOCATÁRIA tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto a Prefeitura e Estado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade ou pagamento por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará para Funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento da localização desta área, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de CIDADE, contraria a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, a mesma arcará com as penalidades que possam advir, não sofrendo a LOCADORA nenhuma penalidade seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução de valores já recebidos.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, neste ato, em conformidade ao relatório de vistoria (laudo), inserido como clausula especial, ANEXA ao presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA somente poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a autorização escrita da LOCADORA e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO 1º - Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha a LOCATÁRIA qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo de interesse da LOCADORA a manutenção de qualquer

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

alteração no imóvel, ao termino do contrato é responsabilidade única do(a) LOCATÁRIO(A) repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alteração.

PARÁGRAFO 3º - Quando do término da locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do(a) LOCATÁRIO(A) a importância gasta, como encargos de locação, mediante tomada de preço de três empresas especializadas, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 8ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não constituindo o decurso de tempo anuência por parte da LOCADORA à infração cometida.

CLÁUSULA 9ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa penal desde já estipulada em valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 10ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do(a) LOCATÁRIO(A) a indenização, bem como no caso de incêndio, falência, ou insolvência da LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o (a) LOCATÁRIO(A) pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da LOCADORA, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 1º - Desocupação APÓS o período contratual determinado: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá cientificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a lei.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pelo(a) LOCATÁRIO (A) em qualquer período da LOCAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, LOCATÁRIO (A) e FIADOR (A), deverão pagar o valor do aluguel e dos encargos da locação devidos no mês da desocupação, bem como das contas de consumo e de eventuais ressarcimentos de danos ou recuperação do imóvel. Ou ainda quando em mora com os alugueis, venha o imóvel ser abandonado pelo(a) LOCATÁRIO (A), fica desde já autorizado a LOCADORA na presença de 2 (duas) testemunhas a

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o (a) LOCATÁRIO(A)(S) e seu (ua) FIADOR(A), responderão integralmente pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) LOCATÁRIO(A) e seu(ua) FIADOR(A) responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação.

CLÁUSULA 13ª - Nenhuma intimação dos Poderes públicos será motivo para que o(a) LOCATÁRIO(A) denunciem este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

CLÁUSULA 14ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará a LOCADORA, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao (à) LOCATÁRIO(A), unicamente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO - DO SEGURO:

CLÁUSULA 15ª - O(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a efetuar o seguro contra incêndio e/ou destruição parcial ou total das edificações contidas no imóvel locado, com vigência a partir do recebimento das chaves, constando como beneficiário único o (a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO 1º - A escolha da companhia seguradora ficará ao livre arbítrio do(a) LOCATÁRIO(A), sendo que o valor segurado não será, em hipótese alguma, inferior ao valor atualizado e de mercado do imóvel locado. (a base prática para definição do valor a ser segurado diz que o valor do imóvel é equivalente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel mensal)

PARÁGRAFO 2º - A não apresentação da referida apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início do contrato autoriza desde já a Administradora a providenciar a devida apólice em Cia a seu critério sendo que o valor do prêmio do (a) LOCATÁRIO (A) autoriza, desde já, que seja parcelado nos termos da Cia Seguradora e cobrado juntamente com os aluguéis a título de acessórios.

CAPÍTULO QUINTO - DA GARANTIA DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS E DEMAIS:

CLAUSULA 16ª - Como garantia do presente, assinam também, na qualidade de FIADOR (A)(ES) o Sr. , já qualificado(a)(s) no item "02" do "QUADRO RESUMO".

PARÁGRAFO 1º: Declaram os FIADORES; que esta(ão) ciente(s) sobre o teor da presente contratação e sendo solidário(s) com o(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em todas as obrigações e cláusulas aqui constantes, anuindo ao presente como parte integrante neste instrumento de locação, observando ainda que, na eventualidade de oposição indevida de embargos à execução e/ou de terceiros, responderá (ão) pelas perdas e danos deles

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

CONTROLADORIA

FL. _____

037
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Nº 7.1

decorrentes. E que como prova de adimplência para o ato aqui exercido, demonstram serem neste ato proprietários dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual da Receita Federal ano de x e abaixo descrito:.

Tipo Imóvel Endereço Reg. Imóvel Matrícula Inscr. Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade do(a) FIADOR (A) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega do imóvel em igualdade de condições com o afiançado. Renunciando, desde já, o(a) FIADOR (A), aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 2º: No caso de morte, falência ou insolvência do (a) FIADOR (A) o (a) LOCATÁRIO(A) se obriga a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias substituto idôneo, a juízo da LOCADORA, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 11 (ONZE) do presente contrato, e ensejo ao pedido de despejo por infração contratual.

CLÁUSULA 17ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável ao(a) LOCATÁRIO(A) constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 18ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(A), que se nomeiam mutuamente procuradores para o fim especial de receberem as citações, intimações ou notificações judiciais ou extra judiciais, mediante correspondência, com aviso de recebimento, bem como renuncia expressamente ao direito do Benefício da Ordem, nos termos do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda nos termos da referida norma, caso o(a) LOCATÁRIO(A) seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de fac-símile ou telex.

CLÁUSULA 19ª - No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, o(a) LOCATÁRIO (a) deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria para a entrega inicial das chaves ao inquilino, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(ua) FIADOR(A) os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem do referido termo de vistoria, totalmente livre de pessoas e coisas conforme lauda de vistoria a ser feita pelos representantes da Locadora. A nova pintura e reparos a serem feitos, para que o imóvel volte a característica em que se encontrava até a data desta locação, deveram ser executados por profissionais competente em com material de primeira qualidade.

CLÁUSULA 20ª - Fica eleito o Foro da situação do imóvel locado, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para a propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Página 6

CONTROLADORIA

FL. 038

Scanned with CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

CLAUSULA 21ª - O(A) LOCATÁRIO(A) fica na obrigação de transferir a ligação de luz para o seu nome dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início deste contrato. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não o faça, o(a) LOCADOR(A) tem o pleno direito de pedir a suspensão do fornecimento no órgão competente, além da constituição em falta grave, com aplicação da penalidade prevista neste contrato.

CLAUSULA 22ª - O(A) LOCATÁRIO (A) e o(a) FIADOR (A) declara expressamente que tendo lido atentamente as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, está de pleno acordo com as mesmas em todos os seus termos bem como a LOCADORA manifesta expressamente ter conhecimento das informações cadastrais do LOCATÁRIO (A) e do(a) FIADOR (A) , NADA TENDO A OPOR OU RECLAMAR, as quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Salvador/Bahia, 01 de Fevereiro de 2023.

1. OFÍCIO

[Assinatura]

LOCADORA Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ 16.358.467/0001-48

Eduardo Souza Oliveira

LOCATÁRIO: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG) – CNPJ 07.847.181/0001-35
Representante: Eduardo Souza Oliveira
CPF: 086.112.635-10

TESTEMUNHA-1: *Mine Nogueira Nunes*
CPF: *031.803.760-07*

TESTEMUNHA-2: *Thiago Teixeira de Souza*
CPF: *019.650.635-44*



Contrato de Locação Não Residencial Nº 07.1 assinado

e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

CONTROLADORIA

FL. *039*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.847.181/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAREG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 46.430-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CERAIMA	MUNICÍPIO GUANAMBI
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO RESIDENCIAGBI@GMAIL.COM
TELEFONE (77) 9991-4487		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2024** às **09:26:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTROLADORIA

FL. 040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

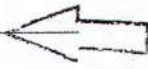
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, inscrita no CNPJ n. 07.847.181/0001-35, com sede na Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico residenciagbi@gmail.com; através de sua Diretoria, devidamente representada pela sua Presidente Sra. JESSICA ALVES DE LIMA através do presente edital, convoca todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, no memorial da câmara de vereadores de Guanambi, às 19h horas, do dia 23 de julho de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia, Eleição e Posse da Diretoria e
2. Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19 horas, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação às 20 horas, do dia 23/07/2024.

Guanambi/BA, 01 de julho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI
SÉRGIO AMARAL BALEEIRO

JESSICA ALVES DE LIMA

Presidente



CONTROLADORIA

FL. 

REQUERIMENTO

Ilma. Sra. Dalci Rodrigues Reis Fernandes – Oficial de Registro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca Guanambi BA.

THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho da Sra. Santana Teixeira de Souza e do Sr. Ivan Andrade de Souza, portador do RG n. 09.714.775-31 SSP/BA e inscrito no CPF sob n. 017.650.635-74, residente e domiciliado na rua Dr Jose Humberto Nunes, nº 991, bairro São Francisco na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP n. 46430-000, endereço eletrônico thiagoteixeiradesouza@hotmail.com; na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, localizada na Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP n. 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico residenciagbi@gmail.com, inscrita no CNPJ n. 07.847.181/0001-35, com fundamento na Lei 6015/73 e Lei 10.406/2002 vem, respeitosamente, **requerer** que se digne a registrar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária referente à reunião ocorrida em 23/07/2024, com o objetivo de eleger e dar posse a nova diretoria desta associação pelo período de 23/07/2024 a 22/07/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que foram obedecidas formalidades de convocação e quórum para as deliberações e todas as demais disposições legais e estatutárias.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Guanambi/BA, 23 de julho de 2024.

Thiago Teixeira de Souza

THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente



CONTROLADORIA

FL. _____

042

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Santos Dumont, nº 1.069-A, Aeroporto Velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **2827** LIVRO : 0 Pag: 0 em **12/08/2024**
e registrado nesta data sob o n. **6822** ,no LIVRO A:53 Pag: 235 conforme segue: DAJE Nº: **0669 002 120941**

Apresentante.....: **ASPAREG - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DO ESTUDANTE**
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



Eleição antecipada 23/07/2024 a 2026

Guanambi, 06 de Setembro de 2024.

DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIALA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial

CONTROLADORIA

FL. 043

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, no memorial da câmara de vereadores de Guanambi, atendendo-se ao edital de convocação de 01/07/2024, reuniu-se em assembleia geral extraordinária presidida por JESSICA ALVES DE LIMA, brasileira, solteira, filha da Sra. Leidimar Alves Nascimento e do Sr. Edivaldo De Souza Lima, portadora do RG n. 21.386.510-61 SSP/BA e inscrita no CPF sob n. 076.179.035-70, residente e domiciliada à rua Joaquim Domingues de Souza, nº 11, bairro Vasconcelos na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP: 46430-000, endereço eletrônico sljeska@gmail.com, presidente da gestão que renuncia nesta data sua presidência por motivos de ter que sair da residência antes do fim do seu mandato, na metade do ano de 2024 no qual finalizará sua graduação, renuncia também nesta data o secretário, EDUARDO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 16.576.523-27 SSP/BA e CPF: 086.112.635-10, filha da Sra. Tereza Souza Fernandes de Oliveira e do Sr. Elson Ramos de Oliveira, residente e domiciliado à Fazenda Pará, s/n, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, endereço eletrônico edusouza99127500@gmail.com, celular nº (77) 99912-7500, seu mandato como secretário por está saindo da residência em virtude da finalização da sua graduação, ainda renuncia nesta data o tesoureiro, TÁLISSON ALÍPIO FERNANDES SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 20.564.334-51 SSP/BA e CPF: 067.513.515-00, filho da Sra. Jerlene Fernandes e do Sr. Valter Pereira da Silva, residente e domiciliado à Rua Maria Rira, nº 151, bairro Novo Horizonte, Guanambi-BA, CEP nº 46.430-000, endereço eletrônico talissongbi97@gmail.com, celular n. (77) 9 99850655, seu mandato como tesoureiro por estar saindo da residência em virtude da finalização da sua graduação, neste ato, formalizo em nome de toda a diretoria nossa renúncia e, em função disso, estamos reunidos em consonância com o artigo 14 do estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO" (ASPAREG), inscrita no CNPJ sob n. 07.847.181.0001/35, situada na Fazenda Pará, s/n, no distrito de Ceraíma, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, coordenadas geográficas 14°19'41"S 42°39'55"W, endereço eletrônico residenciagbi@gmail.com, para eleição e posse da nova diretoria pelo prazo de dois anos, dos órgãos de direção e fiscalização desta entidade, os senhores membros da respectiva associação. Assumiu a presidência o senhor THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n. 09.714.775-31 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.

Thiago Teixeira de Souza,

Layara Ranielly Chagas Santana

Eduardo Souza Almeida.

Jessica Alves de Lima

Isora Raquel de Oliveira e Oliveira

Talisson Alípio Fernandes Silva

CONTROLADORIA

FL. _____

044



017.650.635-74, filho da Sra. Santana Teixeira de Souza e do Sr. Ivan Andrade de Souza, residente e domiciliado à rua Dr. José Humberto Nunes, nº 991, bairro São Francisco, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, endereço eletrônico thiagoteixeiradesouza@hotmail.com, celular n (77) 99991-4487; convidado a mim LARA RAQUEL DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, RG: 22.374.803-03, e CPF: 092.363.745-14, filha da Sra. Eliana Riberio de Oliveira e Oliveira e do Sr. Ruberval Souza de Oliveira, residente e domiciliada à rua José Alves Pereira, nº 386, bairro Vasconcelos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, endereço eletrônico laraoliveira04@hotmail.com, celular n. (77) 99948-1995, para secretariar a sessão. Procedendo-se, ao final da discussão e votação, a eleição da diretoria e do conselho fiscal para o décimo segundo período da gestão, chegou-se ao seguinte resultado: presidente THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA, já qualificado; vice-presidente MARIADNA DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 20.991.416-57 SSP/BA e CPF: 051.584.555-89, filha da Sra. Maria Madalena da Silva Santos e do Sr. Augusto Bezerra Costa, residente e domiciliada à rua Dr. José Humberto Nunes, nº 991, bairro São Francisco, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000; 1ª secretária LARA RAQUEL DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, já qualificada; 2º secretário RUBERVAL SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente de suporte, RG: 08.280.448-64 SSP/BA e CPF: 958.782.975-15, filho da Sra. Leolina Souza de Oliveira e do Sr. Carlos Marques de Oliveira, residente e domiciliado à rua José Alves Pereira, nº 386, bairro Vasconcelos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46430-000, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: nº 46430-000; 1º tesoureira LAYARA RANIELLY CHAGAS SANTANA, brasileira, solteira, estudante, RG: 20.586.528-35 SSP/BA e CPF: 067.549.935-61, filha da Sra. Celimauro de Jesus Chagas Santana e do Sr. Elisvá de Oliveira Santana, residente e domiciliada à rua Rua Raposo Tavares, nº 30, bairro Marabá, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46.430-000, endereço eletrônico layara721@gmail.com, celular n. (77) 9 91263321; 2ª tesoureira CELIMAURA DE JESUS CHAGAS SANTANA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG: 11.195.293-01 SSP/BA e CPF: 003.750.495-92, filha da Sra. Sizaltina Angelica de Jesus Chagas e do Sr. Dely Rodrigues Chagas, residente e domiciliada à Fazenda Baraúna, s/n, zona rural de Matina, na cidade de Matina, Estado da Bahia, CEP 46480-000; no conselho fiscal: WESLEY DONATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 13.632.682-01 SSP/BA e CPF: 052.359.405-47, filho da Sra. Eliene Soares Donato e do Sr. Eldideus Pereira dos Santos, residente à Tv. Sebastião Boa Sorte, n. 47, bairro Lagoinha, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, endereço eletrônico wdonatogbi@gmail.com e celular n. (77)

Thiago Teixeira de Souza
Layara Ranielly Chagas Santana
Eldideus Pereira dos Santos

Jessica dos Reis
Lara Raquel de Oliveira e Oliveira
Tálcineu Alcino Fernandes Silva

CONTROLADORIA

FL. 045

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial

9 8141-9169; ELIENE SOARES DONATO, brasileira, solteira, trabalhadora do lar, RG: 0796052735 SSP/BA e CPF: 03199413536, filha da Sra. Adelina Soares Donato e do Sr. Jair Pereira Donato, residente à Tv. Sebastião Boa Sorte, n. 47, bairro Lagoinha, Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000. A presidente, após a aprovação, convidou todos os membros eleitos a fazerem o juramento na forma da lei, em seguida deu-lhes imediata posse para suas funções atribuídas que se iniciaram nesta data. A palavra foi franqueada e, como ninguém mais fez uso da palavra, a presidente determinou que fosse fechada a ata e eu, Lara Raquel de Oliveira e Oliveira, funcionando como secretário, lavrei a presente ata, sendo lida, conferida e assinada por todos.

Guanambi-BA, 23 de julho de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI-BA
Protocolado sob Nº 2827
Registrado no livro A-53 às fls 235-237
Sob nº de ordem 6822
Guanambi/BA 06 de Setembro de 2024

Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marilôve Melina Medeiros - Sub Oficial

Jessica Alves de Lima

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO"

Presidente: JESSICA ALVES DE LIMA

Eduardo Souza Oliveira

Secretário: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - CEP 40100-000 - Salvador
Telefone: (71) 3036-7500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Espo6500] - JESSICA ALVES DE LIMA
[Espo4dP0] - EDUARDO SOUZA OLIVEIRA
Salvador - BA, 02 de Setembro de 2024
Em Teste da verdade
JOSÉ CLAUDIO ROCHA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Selo: 1599.AC631132.4 e 1599.AC631133.2, Valor:
R\$13,20
Consulte o selo em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Tálcisson Alípio Fernandes Silva

Tesoureiro: TÁLISSON ALÍPIO FERNANDES SILVA

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - CEP 40100-000 - Salvador
Telefone: (71) 3036-7500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Espo6510] - TÁLISSON ALÍPIO FERNANDES SILVA
[Espo6sm0] - THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA
Salvador - BA, 02 de Setembro de 2024
Em Teste da verdade
JOSÉ CLAUDIO ROCHA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Selo: 1599.AC631134.0 e 1599.AC631135.9, Valor:
R\$13,20
Consulte o selo em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Thiago Teixeira de Souza

Presidente Eleito: THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA

Lara Raquel de Oliveira e Oliveira

Secretária Eleita: LARA RAQUEL DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - CEP 40100-000 - Salvador
Telefone: (71) 3036-7500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Espo6sx0] - LARA RAQUEL DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
[Espo6sy0] - LAYARA RANIELLY CHAGAS SANTANA
Salvador - BA, 02 de Setembro de 2024
Em Teste da verdade
JOSÉ CLAUDIO ROCHA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Selo: 1599.AC631135.7 e 1599.AC631137.5, Valor:
R\$13,20
Consulte o selo em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Layara Ranielly Chagas Santana

Tesoureira Eleita: LAYARA RANIELLY CHAGAS SANTANA

CONTROLADORIA

FL. 046

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E
AMIGOS DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO",
REALIZADA NO DIA 23/07/2024.

- 1- Celimaura de Jesus Chagas Santana
- 2- Ruben Sales de Oliveira
- 3- Mariadna da Silva Costa
- 4- Dayana Ranielly Chagas Santana
- 5- Maria Raquel de Oliveira e Oliveira
- 6- João Pedro dos Santos Loureiro
- 7- Eduardo Sales Almeida
- 8- Jessica Alves e Lima
- 9- Thiago Teixeira de Souza
- 10- Francisco Aparecido dos Santos
- 11- Yuri Neves Menezes
- 12- Tocimar A. Gomes Siqueira
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____
- 16- _____
- 17- _____
- 18- _____

CONTROLADORIA

FL. 047
